



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

PROJETO DE LEI Nº 007,

DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Criação da Feira Cultural de Economia Criativa e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a **Criação da Feira Cultural de Economia Criativa “Dona Benta”** na área pública de domínio municipal, situada no largo Beira Rio, no Centro Histórico, com área total aproximada de 5.314 m² (cinco mil trezentos e quatorze metros), identificada no mapa em anexo.

§ 1º O mapa contendo a localização, croqui, dimensões da área descrita no caput, e demais documentos, denominado Anexo, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A Feira Cultural de Economia Criativa se destina à exposição e comercialização de artesanatos em geral, de produtos gastronômicos caseiros e rurais, bem como bebidas artesanais dentre outros itens, e ainda apresentações culturais, artísticas e musicais.

Art. 3º A Feira Cultural de Economia Criativa tem como objetivos:

I - Possibilitar espaço que dê oportunidades para que comerciantes, produtores locais, artesãos, produtores rurais, produtores de doces, quitandas, dentre outros produtos gastronômicos, possam vender os seus produtos;

II - Incentivar a atividade artesanal, valorizando o artista e o produtor artesanal de Pirenópolis;

III - Proporcionar espaços de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica, com geração de trabalho e renda;

IV - Divulgar a atividade artística, artesanal e gastronômica local, como forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;

V - Oportunizar mais um local para eventos culturais em nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS - GO
PROTOCOLO
Nº.: 105 / 2024
EM: 04 / 03 / 24
HORA: 16:35



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Art. 5º Só poderão participar da Feira Cultural de Economia Criativa artesões, produtores e comerciantes residentes no Município de Pirenópolis, que comprovem residência na cidade, por um período superior a 02 (dois) anos.

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor da Feira Cultural de Economia Criativa, que terá a seguinte composição:

- I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- III** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Públicas;
- V** - 1 (um) representante da Associação da Feira das Artes de Pirenópolis.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor da Feira Cultural de Economia Criativa, com o apoio do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, avaliar a qualidade dos produtos, prestar orientação técnica aos feirantes, bem como as seguintes atribuições:

- I** - Administrar os espaços da Feira e suas atividades;
- II** - Assistir, orientar e organizar os expositores, coletiva e individualmente, no que se refere à atividade da Feira;
- III** - Definir horário, e dia de funcionamento da feira;
- IV** - Definir os critérios de cadastramento, dos interessados em participar da feira;
- V** - Definir a forma de preenchimento das vagas existentes na feira;
- VI** - Fiscalizar o funcionamento correto da feira, realizando o controle dos produtos e a correta exposição de produtos;
- VII** - Avaliar a qualidade dos produtos, prestar orientação técnica aos feirantes, autorizar a entrada de novos produtos, gerir, organizar e administrar o espaço da feira e suas atividades;
- VIII** - Estabelecer os critérios de exposição, padronização, higiene e segurança do espaço da feira.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Art. 8º O exercício da função de membro do comitê não será remunerado, sendo referida função considerada de prestação de relevante serviço à comunidade.

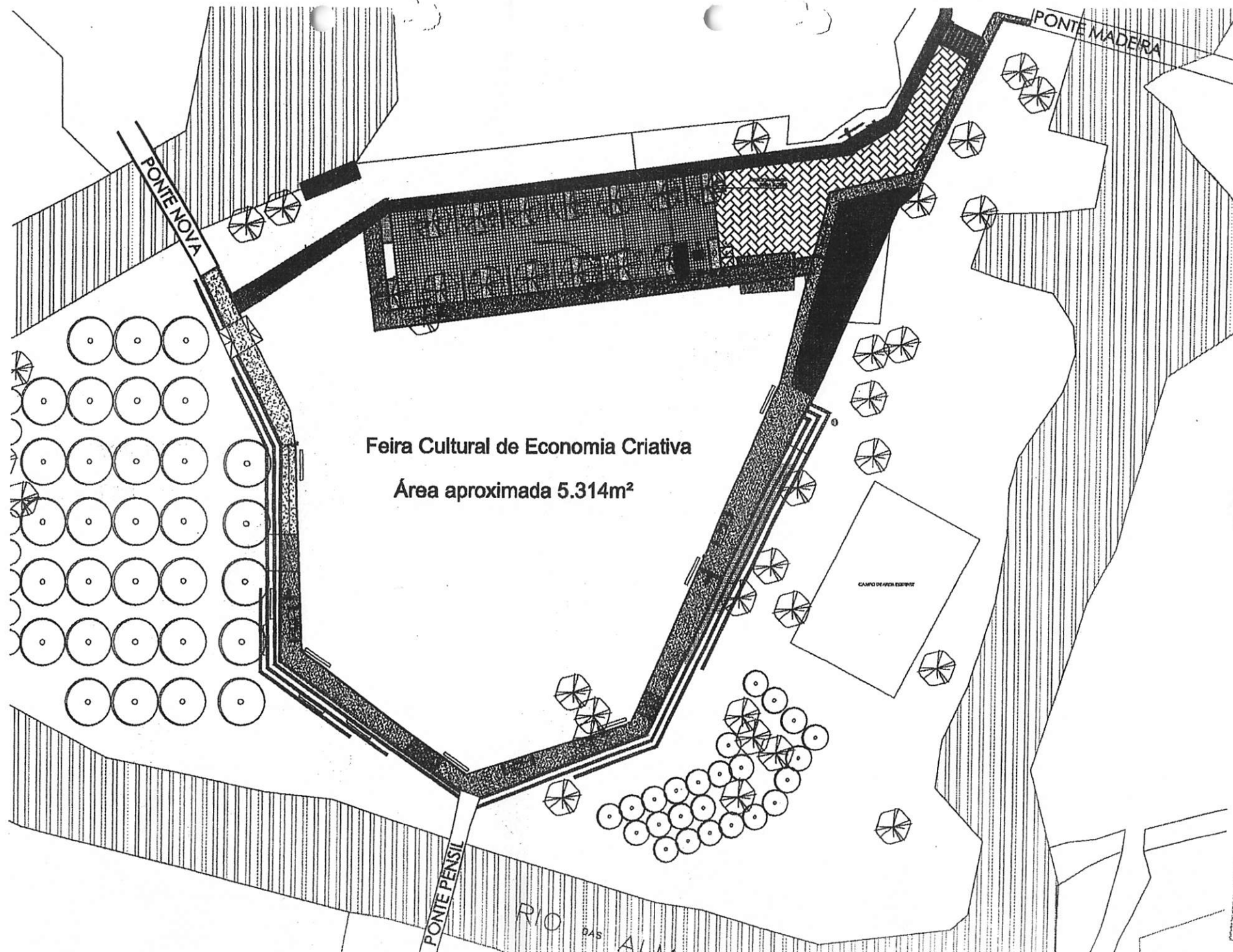
Art. 9º Caberá ao Poder Público Municipal, através de regulamentação, definir normas suplementares, necessárias ao funcionamento da Feira Cultural de Economia Criativa “Dona Benta”.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas legislações orçamentárias.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro. 1º/03/2024.


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

JUSTIFICATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 007/ 24.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que *Dispõe sobre a Criação da Feira Cultural de Economia Criativa e dá outras providências.*

Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que além de criar a Feira Cultural de Economia Criativa, denomina a mesma de “Dona Benta”.

Destacamos, que a Feira Cultural de Economia Criativa “Dona Benta”, tem como o objetivo de incentivar a economia local, tornando-a norteadora das atividades voltadas aos benefícios para os produtores e comerciantes locais, contribuindo para o desenvolvimento das práticas culturais, sustentáveis e inovadoras.

Insta salientar, que a economia criativa é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico, abrangendo os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços.

Ademais, a indústria criativa estimula a geração de renda, cria empregos e produz receitas, enquanto promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano.

Destarte, a economia criativa, tem como matéria-prima e atuação a inteligência humana, o conhecimento e a criatividade, experiências da comunidade e a cultura, visando gerar contrapartida socioeconômica para o bem-estar da nossa comunidade.

Nesse sentido, o Poder Público Municipal, busca fomentar modelos sustentáveis de comercialização de produtos, incentivando atividades relacionadas ao patrimônio cultural, às artes, e a gastronomia e o comércio local.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

Cabe destacar, que o uso de espaços públicos de qualidade, como meio social e recreativo, tem vindo a crescer gradualmente nos últimos tempos, sendo que estes ambientes são oportunos principalmente para fortalecer laços de solidariedade, convivência e socialização entre os indivíduos.

Neste contexto, a Feira Cultural de Economia Criativa “Dona Benta”, têm o papel determinante na sociedade urbana, pois são locais de encontros, relações, convívio e trocas entre os mais diversos grupos que compõe a comunidade.

Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Egrégia Câmara Legislativa.

Ante o exposto, o Poder Executivo, conta com o apoio dos representantes desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei em regime de Urgência de tramitação.

Atenciosamente,


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS-GO
RECEBEMOS
EM: 04/03/2024
HORA: 14:30
Nayron Melo

OFÍCIO Nº 048/ 24.

DE 1º DE 03 DE 2024.

Exmo. Sr. **CARLSTON AURÉLIO RODRIGUES AIRES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pirenópolis de Goiás/GO
NESTA

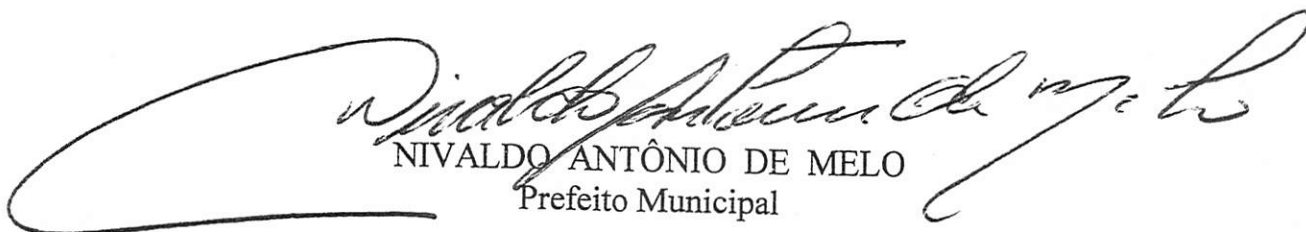
Assunto: Encaminha Projetos de Leis Municipais

Senhor Presidente,

A par de formalizar cumprimentos, prevalecemo-nos do presente, para fazer chegar às mãos de V. Exa. e Ilustres Pares, os Projetos de Leis Municipais de nºs 003, 004 e 005, 006, 007, 008, 009 e 010, em caráter de Urgência Urgentíssima. Para apreciação e posterior aprovação pelo Plenário dessa Augusta Casa de Leis.

Na expectativa de contarmos com a colaboração dos parlamentares na aprovação das matérias, apresentamos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

PL 007/24

Protocolo nº 105/2024

DESPACHO

Com fundamento no artigo 21, II, "a" e "b" do Regimento Interno da câmara municipal, RECEBO o presente Projeto de Lei e, pelas disposições contidas no art. 57, *caput*, do RI, encaminhe-o às Comissões.

Esclareço que ao referido PL foi solicitada urgência (Ofício nº 048/24), conforme permissão dos artigos 151, I, e 178, do Regimento Interno; logo, sua tramitação deve seguir as regras do §6º, do artigo 57, e artigo 179, II, ambos do RI, cujos prazos são reduzidos.

Pirenópolis, 04 de março de 2024.

Carlston Aurélio Rodrigues Aires
Presidente



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pirenópolis

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2024

Termo de Deliberação

Nos termos do artigo 57, §2º e §4º do Regimento Interno, em reunião conjunta das Comissões Permanentes (art. 58, §4º do RI), designo relator o vereador Edilberto Alves da Silva.

Pirenópolis, 04 de março de 2024.


Joassi José Figueiredo
Presidente da CCJR